



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

O **MUNICÍPIO DE CAPELA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Coronel Orestes Lucas, 2335 CNPJ 92.122.720/0001-48, neste ato representada pelo Sr. José Alfredo Machado, CPF 518.377.300-91, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA**, com sede à rua Osvaldo Aranha, nº 1315, centro de Montenegro/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.306.361/0001-49, representada pelo Sr. Paulo Cesar Sehn, inscrito no CPF sob nº 241.042.130-04, aqui denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipulados:

1.0 - DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar completa, a nível regional (abrangência Vale do Caí), na área de consulta médica, exames complementares de diagnóstico com taxa de participação nas consultas e alguns exames, atendimento ambulatorial e internações hospitalares em classe semi-privativa, para atendimento dos servidores municipais e seus dependentes, em conformidade prevê a Lei Municipal nº 9656/98.

Estão incluídos todos os procedimentos contemplados na Resolução Normativa nº 0167 de 09 de janeiro de 2007 e Resolução Normativa nº 211 de 11 de janeiro de 2010.

USUÁRIOS TITULARES..... 194

USUÁRIOS DEPENDENTES..... 115

TOTAL..... 309

OBS.: Poderá alterar número de titulares e dependentes no decorrer do contrato, os atuais deverão ser admitidos pelo CONTRATADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

1. Tendo em vista a possibilidade de acréscimo ou suspensão de 25% conforme art. 65 §1º lei 8.666/93.

1.1 São usuários titulares os servidores da contratante, regidos pelo Regime Estatutário e inscritos para os fins contrato.

1.2. São usuários dependentes da CONTRATANTE as pessoas inscritas pela mesma, como dependentes econômicos de seus usuários, de acordo com a seguinte relação:

I – a(o) esposa, (o) companheiro (a) mantido (a) a mais de cinco (5) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, os (as) filhos(as) solteiras(os) menores de vinte e um (21) anos e os filhos inválidos (as), equiparando-se adotados, o enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e menor tutelado;

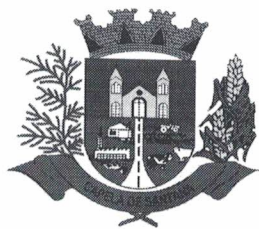
II – os (as) filhos (as) estudantes, até vinte e quatro (24) anos, desde que não tenham nenhuma renda própria;

§1º - Compete à CONTRATANTE, quando do fornecimento da lista de usuários dependentes, justificar o vínculo de dependência conforme esta cláusula, comprovando-o quando necessário, por todos os meios de prova juridicamente admissíveis para o caso.

§2º - Responde a CONTRATANTE pela veracidade dos dados fornecidos, ficando sujeita à indenização por perdas e danos, na hipótese de falsidade daqueles, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.3. – A CONTRATANTE, ao firmar o contrato, entregará à CONTRATADA, para cadastro, a lista de usuários que integrará o presente contrato, sendo mensalmente renovável, com o registro de inclusões e exclusões, ficando estas sob única responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único – As inclusões ou exclusões de benefícios deverão ser efetuadas até o último dia útil do mês, não sendo consideradas, fora desse prazo, para a emissão da fatura do mês subsequente ou para contagem de período de carência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

1.4. – Assegura-se ao usuário titular, participante do custeio da mensalidade prevista no presente contrato, e nele regularmente inscrito, se dispensado, por iniciativa da Administração, sem justa causa, desde que assuma o custeio integral da mensalidade, o direito de manter todos os direitos previstos neste instrumento, nas condições regulamentadas nos parágrafos desta cláusula:

§1º - O prazo de manutenção deste direito será equivalente a um terço (1/3) do prazo de inscrição do usuário no plano, respeitado o limite mínimo de seis (6) e no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado usuário por usuário, observado o previsto no parágrafo subsequente, em virtude da demissão ou exoneração.

§2º - O direito aqui previsto é extensivo aos usuários dependentes dos usuários titulares, regularmente inscritos no contrato, quando da despedida ou exoneração do último.

§3º - O falecimento do usuário titular não prejudicará o direito assegurado aos usuários dependentes, regularmente inscritos.

§4º - A comprovação de admissão do titular em novo emprego implicará no cancelamento obrigatório do benefício.

§5º - O usuário terá 60 (sessenta) dias, a contar da data em que seja cientificado dos direitos decorrentes desta cláusula, para exercer os direitos dela decorrentes, sob pena de decadência e caducidade do próprio direito.

§6º – Sem prejuízo do disposto no §5º desta cláusula, a CONTRATADA fica reservada ao direito de cobrar as mensalidades que decorrerem da data de comunicação do desligamento do usuário, em virtude de demissão ou exoneração, até a data em que o mesmo pleitear, diretamente, junto a ela, o exercício do direito, como condição para sua concessão.

1.5. – Ao aposentado que contribuir para o plano de assistência à saúde, decorrente da vinculação, pelo prazo mínimo de dez (10) anos, é assegurado o direito de manutenção como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§1º - Ao aposentado que contribuir para o plano de assistência à saúde por período inferior ao estabelecido no caput é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

§2º - O direito aqui previsto é extensivo aos usuários dependentes do usuário titular, regularmente inscritos no contrato.

§3º - A comprovação de admissão do titular em novo emprego implicará no cancelamento obrigatório do benefício.

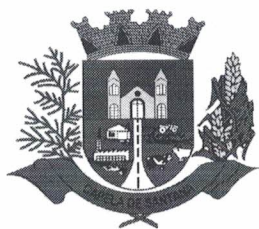
§4º - O falecimento do usuário titular não prejudicará o direito assegurado aos usuários dependentes, regularmente inscritos.

§5º - O usuário terá 60 (sessenta) dias, a contar da data em que seja cientificado dos direitos decorrentes desta cláusula, para exercer os direitos dela decorrente, sob pena de decadência e caducidade do próprio direito.

§6º - Sem prejuízo do disposto no §5º desta cláusula, a CONTRATADA fica reservada ao direito de cobrar as mensalidades que decorrerem da data de comunicação do desligamento do usuário, em virtude da aposentadoria, até a data em que o mesmo pleitear, diretamente, junto a ela, o exercício do direito, como condição para sua concessão.

1.6 – A todos os usuários será fornecida carteira de identificação.

1.7 – Somente serão atendidos, para prestação de serviços, os usuários regularmente inscritos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

2.0 – LESÕES PREEXISTENTES

2.1 – A CONTRATANTE informará, em seu nome próprio e em nome dos usuários que pretenda incluir no contrato, sobre as doenças ou lesões à saúde preexistentes à assinatura do presente contrato (cadastro de inclusão), de que sejam portadores os usuários a serem inscritos, observados o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§1º - A CONTRATADA colocará, para escolha da CONTRATANTE, médicos conveniados, para que o candidato à usuário, sem ônus para ele ou para a CONTRATANTE, realize entrevista visando elaborar formulário com objetivo de averiguação da existência ou não de doença ou lesão, anterior ao exame.

§2º - Caso o usuário da CONTRATANTE concorde com a realização da entrevista, estará igualmente concordando, sem qualquer ônus, na efetivação de perícias e exames que o médico conveniado escolhido entenda necessário realizar para elaboração do cadastro de inclusão.

2.2 – Constatada, de qualquer forma, a existência de doença ou lesão preexistente à proposta de contratação, os usuários do contrato não terão direito, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste, ao atendimento direta ou indireta decorrente da doença ou lesão preexistente, ressalvado o disposto na cláusula 2.3 e a alternativa constante do parágrafo único da presente cláusula.

§1º - A CONTRATANTE, mediante declaração, poderá firmar contrato adicional que implique na cobertura da doença ou lesão preexistente, com custo complementar no valor da mensalidade.

2.3 – Na vigência do disposto na cláusula 2.2 deste contrato, ainda assim terá o usuário direito a atendimentos de urgência ou emergência, mesmo que decorrentes da doença ou lesão preexistente, em dependências ambulatoriais, até as primeiras 12 (doze) horas de atendimento, ou até que fique caracterizada a necessidade de internação hospitalar, conforme a hipótese que ocorrer em primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Parágrafo Único – decorrido o prazo de que fala o cabeçalho desta cláusula ou caracterizada a necessidade de internação hospitalar, cessa, a partir daí, a responsabilidade da CONTRATADA.

3.0 – CARÊNCIAS

3.1 – Ficam estabelecidos para a carência que a CONTRATADA faça a portabilidade da carência do plano anterior.

4.0 – NORMAS GERAIS DE ATENDIMENTO

4.1 - A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de regulação do uso adequado às evidências médicas.

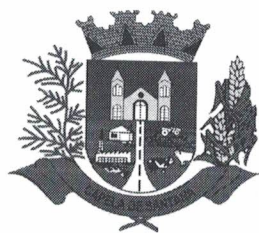
4.2 – Os usuários, nas hipóteses de comprovada urgência ou emergência, para que possam usufruir os direitos previstos neste contrato, deverão tomar as devidas providências nas sedes ou postos administrativos da empresa contratada que prestará o referido atendimento, sempre que a urgência ocorrer em localidade atendida por serviços conveniados.

4.3 – Nenhum atendimento ou serviço previsto neste contrato será prestado sem apresentação da carteira de identificação de beneficiário, fornecida e expedida pela CONTRATADA para os usuários contratuais, acompanhada de cédula de identidade dos mesmos ou, em relação aos últimos, inexistindo tal documento, outro que surta efeitos similares.

§1º - A carteira de que fala o “caput” desta cláusula deverá ser entregue aos usuários no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

§2º - A carteira de identificação é documento pessoal e intransferível do usuário, devendo constar, destacadamente, seu período de validade.

§3º - A utilização da carteira de identificação por terceiros, mesmo sem o consentimento daquele, tornará a CONTRATANTE responsável pelas despesas indevidamente efetuadas, entre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

elas as despesas administrativas da CONTRATADA e, no caso de culpa por dolo, salvo se a CONTRATADA for comunicada previamente.

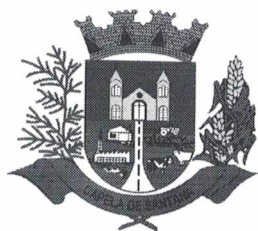
§4º - A CONTRATANTE, no extravio da carteira, para obter uma 2ª via, comunicará o fato imediatamente à CONTRATADA, arcando com as despesas de extração de outra via.

§5º - A CONTRATANTE obriga-se a recolher as carteiras expedidas pela CONTRATADA, na hipótese de exclusão dos usuários, ou em qualquer hipótese de rompimento do vínculo contratual, respondendo, até a entrega das mesmas para a primeira, pelos custos operacionais decorrentes dos atendimentos fornecidos em virtude da sua utilização, durante seu prazo de validade.

4.4 – Todos os atendimentos prestados aos usuários da CONTRATANTE, que estiverem fora das cláusulas de cobertura contratual, ou forem requisitados durante o período de carência, poderão ser fornecidos, contanto que não contrariem o Código de Ética Médica, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE e concordância prévia da CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo desta cláusula.

Parágrafo único – Cabe ao usuário tomar as devidas providências na sede administrativa da última, no sentido de obter autorização para os serviços a serem prestados na conformidade desta cláusula, devendo ser os mesmos pagos pela CONTRATANTE em cobrança separada, pelo sistema de custo operacional (valores efetivamente desembolsados), neles se incluindo as despesas administrativas da CONTRATADA.

Todos os serviços aqui expressamente previstos, como incluídos na cobertura, serão fornecidos aos usuários se os mesmos estiverem regularmente cadastrados, de posse da carteira de identificação e atendendo às especificações do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

A. NA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

4.5- A internação hospitalar será concedida somente mediante solicitação escrita do médico conveniado da CONTRATADA responsável pela internação e autorizada, por médico auditor da mesma.

4.6 – A CONTRATADA, mediante exibição do documento de que fala a cláusula 4.5 deste instrumento, emitirá autorização de internação hospitalar (AIH) para a entidade hospitalar, própria ou credenciada, respeitadas as ressalvas deste convênio, autorizando à baixa, sempre nos estritos termos contratuais.

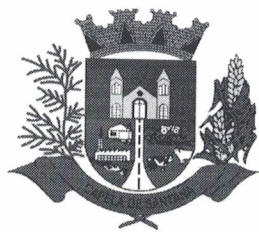
§1º - Nas hipóteses de internação de urgência, poderá a mesma realizar-se mediante exibição da carteira de identificação do beneficiário, obrigando-se a CONTRATANTE, o usuário, ou representante dos mesmos, sob pena de perda da cobertura contratual, a comparecer à sede da CONTRATADA, no prazo improrrogável de dois (2) dias úteis, para obtenção do fornecimento da AIH.

§2º - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de não reconhecer a internação dita de urgência ou emergência, sempre que a mesma haja ocorrido com a inobservância do conceito de urgência ou emergência avaliadas por auditores da CONTRATADA, adotado por contrato, ou, ainda, em desacordo com a presente cláusula contratual.

4.7 – A indicação por parte do médico conveniado, de outro hospital que não aqueles previstos pela CONTRATADA, não terá valor para fins de cobertura contratual de despesas hospitalares.

B. SERVIÇOS HOSPITALARES INDICADOS

4.8 – Reserva-se à CONTRATADA o direito de substituir qualquer estabelecimento hospitalar credenciado, por equivalente ou de melhor capacitação técnica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Parágrafo Único – Faculta-se à CONTRATANTE rescindir o contrato, mesmo na vigência de prazo determinado, caso se entenda prejudicada com a substituição, sem que caiba indenização de parte a parte.

5.0 – DO PRONTO-ATENDIMENTO

5.1 – O atendimento de urgência dos usuários deverá ser feito através de serviços de pronto-atendimento ou de serviços de urgência hospitalar e ambulatorial, sempre observadas as exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas do contrato.

Parágrafo Único – Aplica-se na cláusula 6.2, na cláusula 7.1 e nos parágrafos da cláusula 7.2, para seleção e escolha do prestador de atendimento de urgência.

6.0 – CONSULTAS MÉDICAS

6.1 – Os usuários da CONTRATANTE terão direito de serem atendidos exclusivamente por médicos conveniados da CONTRATADA, para realização de consultas, nos consultórios particulares dos últimos no horário normal de suas clínicas, obedecidas as regras que disciplinam o atendimento nas mesmas, observadas exclusões, limitações e regulamentações previstas no contrato.

6.2 – As pequenas cirurgias, entendidas como aquelas com porte anestésico igual a zero (ou sem porte anestésico) poderão realizar-se a juízo exclusivo do médico conveniado em ambulatório qualificado.

6.3 – Os profissionais conveniados, suas especialidades médicas, os ambulatórios, serviços e hospitais, próprios e indicados, deverão constar em uma relação fornecida a CONTRATANTE, que será anexada ao contrato, onde recairá a livre escolha do usuário. Esta relação deverá ser renovada periodicamente, competindo ao usuário informar-se, perante o médico conveniado e perante a CONTRATADA, das alterações verificadas entre uma edição e outra, para fins de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

exercício regular dos direitos conferidos por este instrumento, ressalvadas as hipóteses contratuais específicas relativas aos serviços credenciados.

7.0 – EXAMES E TRATAMENTOS

7.1 – Os usuários da CONTRATANTE terão direito a exames diagnósticos e tratamentos ambulatoriais, nos termos das cláusulas deste contrato, fora dos casos em que estiverem internados em hospital, a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas indicadas pela CONTRATADA, quando não forem, tais serviços, incluídos na própria estrutura operacional de propriedade da última, sempre observada às limitações, exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato.

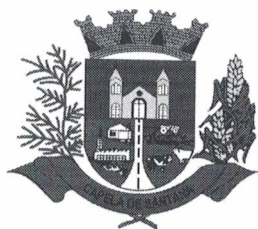
§1º - As órteses e próteses cirúrgicas e fixadores ortopédicos externos terão cobertura desde que fornecida pela CONTRATADA e por quem esta indicar.

§2º - Estão abrangidas nesta cláusula as internações advindas de complicações da evolução da AIDS, incluindo as medicações solicitadas pelo médico assistente durante a internação, com exceção dos distribuídos pelo Governo, como AZT e inibidores da protease, que são obtidos através da inscrição no Programa Nacional de Combate a AIDS.

§3º - A cirurgia plástica reparadora deverá ter cobertura contratual quando efetuada exclusivamente para reparação de funções em órgãos, membros e regiões atingidos em virtude de acidentes pessoais ou no trabalho ocorridos na vigência do contrato e que estejam causando problemas funcionais.

§4º - A medicação para tratamento por quimioterapia oncológica terá cobertura desde que fornecida pela CONTRATADA ou por quem esta indicar.

7.2 – Os exames e tratamentos ambulatoriais, que forem solicitados por médicos conveniados, enquanto necessários ao seu diagnóstico, e que serão cobertos pelo contrato, são os incluídos em lista de procedimentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, vigentes na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

assinatura do contrato, sempre observadas as exclusões de cobertura e as carências previstas nas cláusulas deste contrato.

§1º - Os serviços de exames e análises clínicas serão realizados somente nos serviços próprios ou indicados pela CONTRATADA, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo subsequente desta cláusula.

§2º - Se os serviços próprios ou indicados não contarem, em sua estrutura de prestação de serviços com algum exame ou alguma análise coberta pelo presente contrato, os usuários mediante autorização especial e prévia da CONTRATADA, poderão realizar os serviços em outro laboratório da rede referenciada pela última.

8.0 – HOSPITALIZAÇÕES

O contrato, mesmo em casos de urgência, exclui o atendimento em hospitais de categoria diferenciada, previamente determinada pela CONTRATADA.

Os atendimentos previstos no presente contrato, dependente ou não de autorização prévia, somente poderão ser realizados em serviços próprios ou indicados, os quais serão escolhidos pelo médico conveniado.

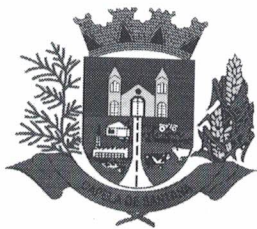
9.0 – EXCLUSÕES E LIMITAÇÕES

A. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Ficam excluídos do contrato, não gerando direito a qualquer tipo de cobertura, sem prejuízo das limitações previstas nas cláusulas subseqüentes:

Em todos os serviços oferecidos conforme o presente contrato:

- a) tratamentos clínicos e cirurgias experimentais;
- b) procedimentos para fins estéticos, tais como, clínicos, cirúrgicos, órteses e próteses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

- c) inseminação artificial;
- d) tratamentos de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética;
- e) fornecimento de medicamentos estrangeiros ou que não estejam nacionalizados, bem como de todo e qualquer tipo de medicamento para tratamento domiciliar;
- f) fornecimento de próteses e acessórios quando não ligado ao ato cirúrgico;
- g) todo e qualquer procedimento odontológico e custos hospitalares e anestésicos de odontologia, salvo os previstos no artigo 10, inciso VIII da Lei 9.656/98;
- h) toda e qualquer cobertura ligada à Medicina Ocupacional, exames admissionais, demissionais e periódicos;
- i) Check-up, investigação diagnóstica eletiva em regime de internação hospitalar, necropsias, medicina ortomolecular de mineralograma do cabelo, exames para piscina e ginástica;
- j) Novos tratamentos e procedimentos diagnósticos, não previstos na TRUNI.

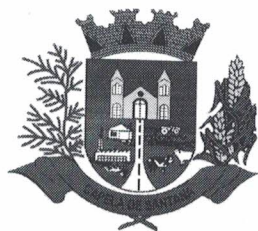
9.2 – Ficam limitados, na conformidade do presente os seguintes atendimentos, exames e tratamentos, seja nos atendimentos ambulatoriais, seja nos hospitalares:

I – na especialidade de Alergologia, os tratamentos de imunoterapia específica e não específica, a 30 (trinta) dias e a medida de pico fluxo espirométrico seriado a 21 (vinte e um) dias;

II – na especialidade de Fisiatria, tão somente os seguintes procedimentos:

a) usuário com doença isquêmica do coração, hospitalizado ou atendido em consultório – até oito semanas de programa;

b) usuário em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado ou atendido em ambulatório – até três vezes por semana;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

c) usuário sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerado de alto risco, com atendimento em ambulatório – até três vezes por semana;

III – no tratamento de Braquiterapia, de alta taxa de dose por inserção – o máximo de quatro inserções.

B. LIMITAÇÕES GEOGRÁFICAS

9.3 – O plano deverá cobrir os atendimentos previstos, desde que realizados nos serviços médicos conveniados e serviços auxiliares indicados existentes nas cidades pertencentes ao Vale do Caí e nos casos de urgência e emergência em nível nacional.

§1º - A indisponibilidade dos serviços contratados, dentro da região prevista nesta cláusula, nos serviços médicos conveniados e serviços auxiliares próprios ou indicados nela existente, dará direito ao usuário de ser atendido no local referenciado pela CONTRATADA.

§2º - Caberá à CONTRATADA previamente indicar e especificamente autorizar os serviços de que fala o parágrafo desta cláusula.

§3º - O descumprimento da prévia comunicação de que fala o parágrafo anterior desta cláusula implicará na perda do direito de custeio, nestas hipóteses.

C. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE CONSULTAS

9.4 – Excluem-se do presente contrato os atendimentos domiciliares e chamados médicos dos usuários, desde que não indicados pela CONTRATADA.

D. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

9.5 – A internação hospitalar é recurso auxiliar ao tratamento médico, somente utilizável na hipótese de não haver meio mais recomendável e adequado ao próprio tratamento, conforme as regras comuns de experiência e conhecimento técnico-médico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

9.6 – Em virtude do preceituado no item anterior deste contrato, os prazos de internação hospitalar serão estritamente determinados pelo médico conveniado que solicitar a internação ou a prorrogação da baixa, sem outra limitação temporal.

9.7 – Persistindo uma internação hospitalar, além do prazo normalmente previsto, para reversão da fase da patologia determinante da baixa, segundo as regras normais da experiência e do conhecimento técnico-médico, a CONTRATADA ficará autorizada a designar peritos médicos para, em contato com o médico conveniado que solicitar a internação, o usuário, seus familiares e a CONTRATANTE, averiguarem a necessidade de manutenção da internação hospitalar.

§1º - A CONTRATANTE e seus usuários comprometem-se a enviar todos os esforços razoáveis no intuito de colaborar com o trabalho dos peritos.

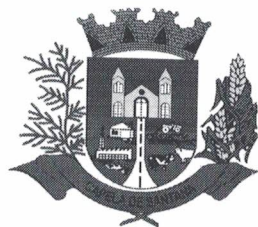
§2º - Uma vez comprovada a ausência de necessidade da continuidade da baixa hospitalar, a CONTRATADA terá o direito de cancelar sua responsabilidade pelo custeio da internação, tão logo findo o último prazo previsto pelo médico conveniado que solicitar a internação autorizada pela CONTRATADA.

§3º - A CONTRATANTE declara-se ciente de que a CONTRATADA, para melhor cumprimento das disposições desta cláusula, através do seu regulamento interno, autorizará as baixas ou a continuidade das internações na periodicidade que estabelecer, através de suas normas administrativas próprias.

E. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS

9.8 – É garantido o atendimento ao usuário em virtude de transtornos psiquiátricos, nas formas previstas nesta e nas cláusulas deste contrato, observadas os limites de co-participação igualmente nele previstos, nos seguintes casos:

I – emergência, preferencialmente em instalações ambulatoriais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

II – psicoterapia de crise, limitada ao prazo máximo de 12 (doze) semanas ou 12(doze) sessões por ano de contrato, o que ocorrer primeiro;

III – no máximo 30 (trinta) dias de internação anual em hospital psiquiátrico ou unidade de enfermagem psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise e

IV – no máximo 15 (quinze) dias de internação anual em hospital geral, para portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo, ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

A utilização dos serviços previstos acima implicará na co-participação, pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na proposta da empresa CONTRATADA, excetuada a internação hospitalar, a qual fica limitada ao prazo previsto na cláusula anterior.

F. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE TRANSPLANTES COBERTOS

9.9 – A CONTRATADA deverá através do contrato fornecer cobertura aos transplantes de todos os órgãos conforme normas ANS, as quais deverão compreender:

I – despesas médico-hospitalares com doadores vivos;

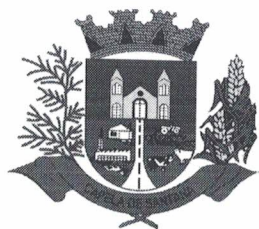
II – medicamentos utilizados durante a internação;

III – despesas médicas e hospitalares da internação;

IV – acompanhamento clínico no pós-operatório, excluindo-se os medicamentos de manutenção;

V - despesas de captação, transporte e preservação de órgãos, no território nacional, caso existentes, na forma de ressarcimento ao SUS.

Parágrafo Único – É condição indispensável, para efetivação da presente cobertura, a inscrição prévia, por conta própria, do usuário, em uma das Centrais de Notificação, Captação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

Distribuição de Órgãos da Administração Pública, com inteira sujeição aos critérios legais de fila única de espera e de seleção.

G. REGRAS GERAIS SOBRE EXCLUSÕES

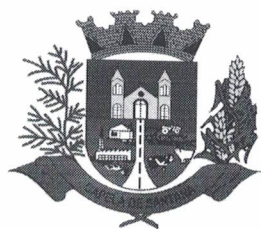
9.10 – Excetuadas as hipóteses previstas nas cláusulas 9.3, 9.12 e 9.13, deste contrato, os serviços aqui convencionados somente serão prestados nos consultórios dos médicos conveniados, nos serviços hospitalares e de urgência indicados, todos estes localizados dentro dos limites geográficos previstos para este contrato.

9.11 – As coberturas garantidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato, não alcançam, ressalvado o atendimento fornecido conforme as cláusulas 9.12 e 9.13 deste contrato, despesas junto a médicos não conveniados e pagamentos de serviços efetuados em entidade que não sejam credenciados pela CONTRATADA ou, mesmo credenciados, estejam expressamente excluídos no presente contrato.

9.12 – Na hipótese de encontrar-se o beneficiário necessitado de atendimento de urgência ou emergência, em localidade na qual não exista a empresa CONTRATADA ou, mesmo existindo, não disponha de terapêutica necessária e cobertura por este contrato, terá, o usuário do atendimento ou a pessoa que por ele fizer a despesa, direito a ressarcir-se dos seus custos, neles se incluindo a remoção, no território nacional, quando ficar caracterizada, a pedido do médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ou ao usuário, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§1º - Os envelopes de ressarcimento são aqueles fixados em tabela de ressarcimentos de custos hospitalares, sendo reajustáveis pelos mesmos parâmetros de reajuste das mensalidades contratuais.

§2º - O usuário ou seu responsável deverão, na necessidade de remoção, realizar contato com a contratada, de forma a permitir que a mesma assuma a condução no processo de remoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

§3º - Na hipótese de que o usuário ou seu responsável comprovem não terem tido oportunidade de realizar o contato ou não terem tido sucesso na sua efetivação, a responsabilidade, pelos custos, por parte da CONTRATADA, será integral.

§4º - Caso não seja comprovada a hipótese prevista no parágrafo terceiro desta cláusula, a CONTRATADA reembolsará o usuário do exato valor que gastaria, segundo sua própria tabela ou de acordo com seus custos e costumes, para remoção na mesma distância.

§5º - O disposto nesta cláusula, quanto à remoção, aplica-se igualmente nas hipóteses de urgência e emergência, dentro da área de abrangência geográfica do contrato, na qual for impossível as continuidades do atendimento, no local inicialmente procurado pelo usuário, contanto que o mesmo não possa, sem risco de vida, auto locomover-se.

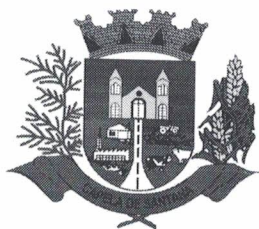
§6º - O pedido de reembolso será instruído mediante a apresentação, pelo usuário, dos recibos originais da despesa, cópias do relatório médico que contenha a descrição do diagnóstico e do procedimento e, quando for o caso, cópia dos laudos dos exames realizados.

9.13 – Nos casos em que os serviços oferecidos neste contrato não estiverem comprovadamente disponíveis na área geográfica de execução do mesmo, terão os beneficiários direito de serem atendidos em outra localidade, referenciadas e indicadas pela CONTRATADA e com prévia autorização desta.

9.14 – As cláusulas referentes a exclusões ou limitações, aqui previstas, aplicam-se cumulativamente, sem que a incidência de uma exclua a de outras.

10.0– REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

11.0 – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, por usuário inscrito no presente contrato, a mensalidade de **R\$ 445,23 (quatrocentos e quarenta e cinco reais com vinte e três centavos)**.

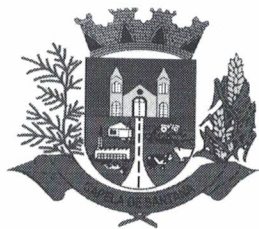
11.1.1. Deste valor por usuário inscrito, 50% (cinquenta por cento) do plano titular será de competência do CONTRATANTE, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 436/99. Os beneficiários titulares contribuirão com 50% do valor do custeio contratual e, em relação aos dependentes da CONTRATANTE, os mesmos participarão com 100% do valor do custeio contratual. Os valores pagos pelos beneficiários dependentes serão de responsabilidade do beneficiário titular o qual assume todo o custo do plano de saúde, sem a participação do CONTRATANTE.

11.2 – A taxa de participação nas consultas médicas, serão pagas diretamente ao médico no ato da consulta pelo usuário.

11.3 - As co-participações deverão ser cobradas no ato da realização do procedimento diretamente do usuário.

11.4 - Os pagamentos serão mensais, com valor correspondente aos serviços prestados no período e serão efetuados até o 30º dia do mês subsequente aos serviços, mediante apresentação da respectiva fatura. A administração exercerá a fiscalização dos serviços através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

11.4.1. O valor a ser repassado à CONTRATADA, em virtude dos serviços que são objeto do contrato, será faturado da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

a) Uma fatura diretamente à CONTRATANTE, correspondente aos 100% (cem por cento) do plano de saúde dos dependentes e, 50% (cinquenta por cento) relativo ao plano de saúde do Titular;

b) Outra fatura diretamente à CONTRATANTE, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde do Titular;

11.4.2. Competirá à CONTRATANTE recolher, diretamente dos seus beneficiários titulares e dependentes, os valores correspondentes aos seus débitos, faturados para o endereço da CONTRATANTE, tendo relacionados os beneficiários contratuais, conforme lista de beneficiários que será repassada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias conforme prevê a legislação vigente.

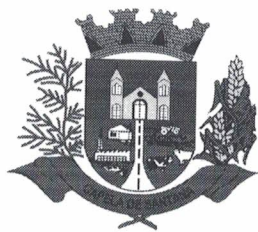
11.6 - As compensações financeiras e/ou penalidades por eventuais atrasos de pagamento, se darão da seguinte forma: os pagamentos realizados em atraso, decorridos 90 dias, serão atualizados a partir de então, pela variação do INPC-IBGE, não podendo a contratada interromper a prestação dos serviços neste interregno.

11.7 - A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pelas seguintes dotações orçamentárias: **04.04.3.3.90.39.50 (10230)**

11.8 – No caso de a contratada já possuir contrato anterior com a contratante, haverá a migração ao novo contrato (plano de saúde) livre de carências.

12.0 – DO REAJUSTE

O preço contratado será reajustado a cada 12 (doze) meses, caso seja renovado o contrato, pela variação do INPC-IBGE, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

13.0) DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

13.1) O prazo para início dos trabalhos referidos no item 01 é de no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.2) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

13.3) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.0 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento se dará em conformidade com o artigo 74 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”.

15.0 – DAS PENALIDADES

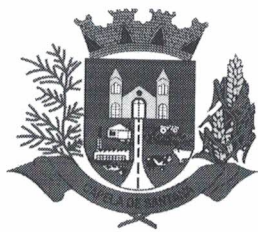
Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A - Advertência;

B - Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração;

- A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

- A multa aplicada após regular processo Administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

- Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e

D - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.0 – VINCULAÇÃO AO EDITAL

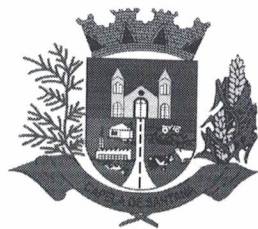
Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Concorrência nº 01/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

17.0 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas expressas na Lei nº 8.666/93, e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privativo.

18.0 – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

19.0 – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

20.0) – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

20.1) Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

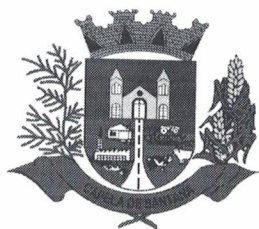
20.2) Das Obrigações

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado.

Constituem obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços na forma e prazos ajustados;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

21.0) - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.0) - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

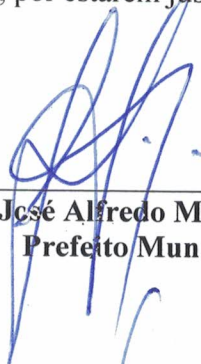
Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93) .

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

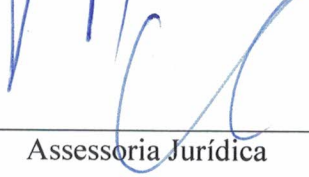
23.0) – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de Portão/RS, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma.



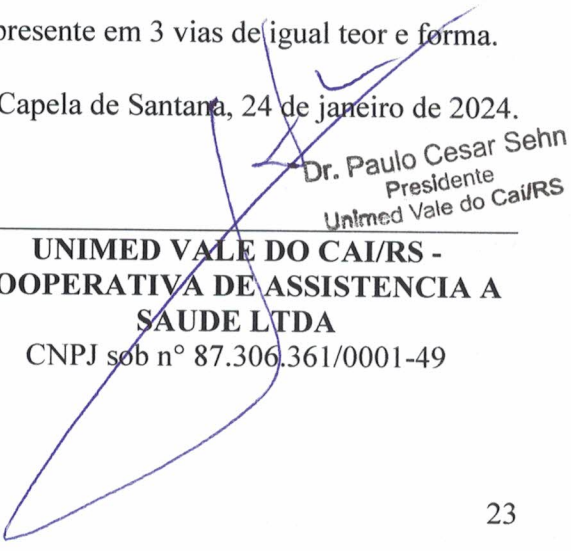
José Alfredo Machado
Prefeito Municipal



Assessoria Jurídica

Marcio Helbing
Advogado
OAB/RS 99.704

Capela de Santana, 24 de janeiro de 2024.



Dr. Paulo Cesar Sehn
Presidente
Unimed Vale do Cai/RS
UNIMED VALE DO CAI/RS -
COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A
SAUDE LTDA
CNPJ sob nº 87.306.361/0001-49